

 EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO Prefeito de Fortaleza GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR Vice-Prefeita de Fortaleza			
SECRETARIADO			
FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR Secretário Municipal de Governo HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO Procurador Geral do Município SILVIA HELENA CORREIA VIDAL Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município LAILA FREITAS E SILVA Secretária Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Segurança Cidadã MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA Secretário Municipal das Finanças CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR Secretário Municipal da Educação RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO Secretária Municipal da Saúde ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS Secretário Municipal da Infraestrutura FRANCISCO JOSÉ DE ABREU MACHADO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos ANDERSON MARQUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico JOÃO VICENTE LEITÃO Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ Secretária Municipal do Turismo	GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional ANA HELENA DO NASCIMENTO BARBOSA Secretária Municipal da Cultura JÚLIO BRIZZI NETO Secretário Municipal da Juventude ANDRÉ LUIZ ARAÚJO BARBOSA Secretário Municipal de Relações Comunitárias FRANCISCO OSMAR DIOGENES BAQUIT Secretário Municipal da Gestão Regional (Respondendo) MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA Secretária Municipal da Mulher LUCAS NOCRATO SOARES Secretário Municipal de Proteção Animal	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 2180-3779 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 2180-3780 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

Art. 2º - A data de que trata o art. 1º desta Lei constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 14 DE JULHO DE 2025

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.552, DE 14 DE JULHO DE 2025

Inclui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia do Geólogo, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Fortaleza, o Dia do Geólogo, a ser comemorado no dia 30 de maio.

Art. 2º - Durante a semana em que se celebra o Dia do Geólogo, poderão ser realizados eventos que exponham, valorizem e divulguem os trabalhos desenvolvidos pelos geólogos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE JULHO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

DECRETO Nº 16.335, DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO MUNICIPAL NA IRMANDADE BENEFICENTE NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO que a Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, hospital filantrópico, que presta serviços assistenciais de média e alta complexidade ao Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive serviços de oncologia e atendimento em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), essenciais à população local;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

CONSIDERANDO o comunicado formal da direção da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza sobre a suspensão imediata dos serviços de média e alta complexidade e UTI, comprometendo o atendimento contínuo à saúde da população, em afronta aos princípios da universalidade, integralidade e continuidade do SUS, conforme Ofício nº 100/2025 - SCMF;

CONSIDERANDO que o atendimento ambulatorial dos pacientes que necessitam de quimioterapia e hormonioterapia vem sofrendo descontinuidade, colocando em risco a manutenção do tratamento destinado há 352 (trezentos e cinquenta e dois) pacientes, assim como, a continuidade da oferta para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a Entidade, diante de sua deficiência administrativa, financeira e operacional, propôs antecipar o repasse de duas competências financeiras referente ao Convênio nº 029/2019, totalizando a antecipação de R\$ 8.080.922,08 (oito milhões, oitenta mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos) para manter o funcionamento da entidade;

CONSIDERANDO a grave crise administrativa e financeira da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza e a descontinuidade da oferta de serviços de saúde essenciais aos munícipes de Fortaleza;

CONSIDERANDO o Relatório CORAC/SMS n. 01/2025, que documentou várias inconsistências administrativas, que colocam em risco o atendimento à população;

CONSIDERANDO várias reuniões foram realizadas ao longo do ano de 2024 entre os membros representantes da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza e a Secretaria Municipal de Saúde - SMS para tentar sanar ou encontrar um entendimento acerca dos problemas enfrentados pela Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, mas que não se conseguiu chegar a um consenso, tendo os graves problemas encontrados se repetido em vistorias realizadas posteriormente no mesmo ano;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei n.º 8.080/1990, além de estabelecer que a direção do Sistema Único de Saúde – SUS é única, por força do artigo 198, inciso I, da Constituição Federal, e atribui ao Município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para o atendimento médico-hospitalar da população;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde - SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Fortaleza prevê que terceiros poderão participar de forma complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (artigo 301, caput), o que assegura à Administração Pública o direito de intervir na execução da prestação de serviços custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços de pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse superior da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atual deficiência das ações e serviços do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, com notório prejuízo do atendimento hospitalar e grave risco para a própria preservação da vida humana;

CONSIDERANDO que o Município de Fortaleza mantém com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza contratos/convênios voltados a prestação de serviços de saúde à população;

CONSIDERANDO que a atual conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da Intervenção-Requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha em situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população munícipe de Fortaleza;

CONSIDERANDO o risco iminente de desassistência nos demais serviços no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços públicos de saúde, conforme determina o art. 197 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei nº 8.080/1990 e a necessidade de promover a intervenção municipal na Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, visando o atendimento essas necessidades para a efetiva garantia do direito à saúde dos usuários do SUS municipal, nos termos da legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar a **intervenção administrativa** na Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, CNPJ 07.273.592/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 20 – Centro – Fortaleza/CE pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação deste decreto, com o objetivo de **assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde** ofertados à população munícipe de Fortaleza, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogada de acordo com a necessidade da garantia de prevenção de perigo de desassistência aos usuários do SUS.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 4

§1º Ficam excluídos da intervenção: a administração do Cemitério São João Batista, CNPJ 07.273.592/0004-07 e o Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo, CNPJ 07.273.592/0002-45.

§2º Em decorrência do presente Decreto ficam os integrantes da atual Diretoria afastados das atividades de direção da Instituição, e os diretores técnicos nomeados por essa Diretoria ficam também destituídos de seus cargos, cujas indicações serão feitas pelo interventor.

Art. 2º A intervenção abrangerá os serviços de média e alta complexidade, oncologia, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), e demais serviços conveniados ao SUS prestados pela entidade, sendo garantido o pleno funcionamento da unidade hospitalar.

Parágrafo único. A intervenção administrativa de que trata este Decreto fundamenta-se na necessidade de garantir a prestação contínua, regular e adequada dos serviços públicos de saúde à população, diante do risco iminente de colapso decorrente da grave crise administrativa e financeira e da descontinuidade dos atendimentos, tendo por finalidade:

I – reordenar, reorganizar e restabelecer os serviços de saúde pública;

II – solucionar a crise administrativa e financeira que compromete as atividades assistenciais e sanar os problemas internos da instituição, podendo rever contratos e convênios, assim como toda e qualquer pactuação com os governos estadual, federal, municipal, bem como com instituições de ensino superior, cujo objeto esteja vinculado ao pleno funcionamento dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, com a prática dos atos correspondentes;

III – assegurar o cumprimento das obrigações legais;

IV – assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

V – restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da entidade;

VI – promover a reestruturação funcional da pessoa jurídica, com vistas à manutenção, continuidade e melhoria da qualidade dos serviços prestados; e

VII – apurar, de forma criteriosa e rigorosa, as responsabilidades pela situação de colapso institucional, com o consequente encaminhamento do relatório final de intervenção para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo das providências administrativas de competência do Poder Executivo.

Art. 3º Durante o período de vigência da intervenção administrativa, os atos de gestão administrativa, financeira, patrimonial e operacional do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, no tocante à execução dos serviços públicos de saúde conveniados, serão exercidos pelo interventor Jose Erialdo da Silva Junior, portador(a) do CPF nº xxx.xxx.043-20, o qual terá plenos poderes para direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção, inclusive para demitir e admitir pessoas físicas ou jurídicas para atingimento de sua finalidade.

§1º Os dados pessoais, nos termos Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto, serão informados oportunamente pelo(a) interventor(a) aos órgãos e instituições responsáveis por efetivar os poderes de intervenção aqui previstos.

§2º O interventor poderá abrir e movimentar contas bancárias sob a designação de “Santa Casa de Fortaleza – Conta de Intervenção”, manter os contratos já celebrados ou rescindi-los nos termos da lei, bem como praticar todo os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

§3º Os atos serão praticados em nome da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, CNPJ nº 07.273.592/0001-64, ficando desde já o interventor autorizado a praticar todos os atos junto à Receita Federal e demais órgãos públicos e privados, a fim de dar fiel cumprimento às disposições deste Decreto.

Art. 4º O interventor fará o levantamento de todos os serviços da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza para a clara delimitação das ações da intervenção municipal, podendo, para o adequado cumprimento deste Decreto, acrescer outros, desde que vinculados ao SUS.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Intervenção Administrativa, com finalidade de monitorar, fiscalizar e relatar ao Poder Executivo os atos de gestão e medidas adotadas durante o período da intervenção, assim como, prestar auxílio técnico durante a intervenção.

Parágrafo Único. A Comissão de Acompanhamento da Intervenção será designada através de Portaria a ser editada pelo interventor e será composta por, no mínimo, 03 membros.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá destinar recursos e pessoal para a intervenção, além de utilizar repasses federais e estaduais, convênios, transferências voluntárias e outras fontes financeiras vinculadas à saúde para realização dos atos interventivos.

Art. 7º Encerrado o período de intervenção, o Município deverá garantir transição ordenada da gestão, mediante relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e plano de desmobilização da equipe técnica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM 15 DE JULHO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO DE FORTALEZA

*** **

ATO 2506/2025 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, KEISSY ANNE DOS SANTOS RAMALHEIRA, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, simbologia DAS-3, do(a) CÉLULA DE GESTÃO DAS PUBLICAÇÕES - COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA

MUNICIPAL DE GOVERNO, a partir de 14/07/2025. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. José Moaceny Félix Rodrigues Filho - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - EM EXERCÍCIO.**

*** **

ATO 2507/2025 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do